

Registro 3187 /13

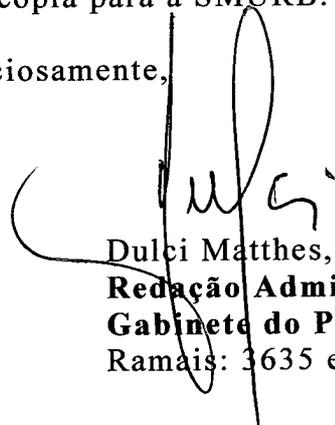
Gabinete do Prefeito

Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

À SMC/ Aos cuidados do Secretário Roque Jacoby:

De ordem, encaminho o anexo Ofício nº 989/2013 do IPHAN, datado 17.10.2013, para o competente gerenciamento. Com cópia para a SMURB.

Atenciosamente,



Dulci Matthes,
Redação Administrativa
Gabinete do Prefeito.
Ramais: 3635 e 3779



**Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência**

Ofício nº. 989 /2013-PRESI/IPHAN

Brasília, 14 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ FORTUNATI
Prefeito do Município de Porto Alegre
Praça Montevideo, n.º 10, 1º andar
90010-170 - Porto Alegre/RS.

Assunto: Dar ciência da publicação da Portaria, que dispõe sobre a delimitação da área de entorno da Faculdade de Direito e do Observatório Astronômico, bens objeto de tombamento federal pelo IPHAN e que integram o Campus Universitário Central da Universidade Federal do Rio Grande do SUL - UFRGS, situada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Prefeito,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para lhe dar ciência que foi publicada no Diário Oficial da União, Portaria (cópia anexa), que dispõe sobre a delimitação da área de entorno da Faculdade de Direito e do Observatório Astronômico, bens objeto de tombamento federal pelo IPHAN e que integram o Campus Universitário Central da Universidade Federal do Rio Grande do SUL - UFRGS, situada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, objeto do Processo n.º 01512.000973/2009-88.

2. Na oportunidade, destaco a necessidade de manifestação prévia da Superintendência Estadual do IPHAN, situada na Av. Independência, 867 – CEP: 90035-076 – Porto Alegre-RS, Telefone: (51) 3311-1188, para os processos de licenciamento envolvendo tanto os bens tombados como aquele(s) situado(s) em sua área de entorno.

Atenciosamente,

Andrey Rosenthal
Presidente - Substituto

PRIPA	DI: 24.10.13
GEP	Nome: Ana Luzia
GP	Nº 3187

À Redação/GP:
Para análise e encaminhamento.

Em 24.10.13

Ana Luzia
Ana Luzia Rodrigues Gomes
Gerente I-GEPIGP
Mat. 80382

Encaminhe-se para a S. Div. de EPAC/H
Rogério Jacóby
Secretário Municipal da Cultura
29/10/2013

A UIRP 2

Solicitado arquivar na pasta de Sloguems EPAC/H (Of.º 989/13 e Mem 113/13 EPAC/H).

Em 5.12.13


ENG EDUARDO BOESE AZAMBUJA
Matr. 86797.2
SMURB-CIP-URP2

PRIPA:	RECEBIDO
SMS:	21, 11, 13
EP. HC:	HÓRAS: /
	NUM.: /

À CIP/SPU/SMURB

Encaminhou-se o Memorando nº 133/13 da EPAC/H/SMC
Em 22/11/13


Mafalda R. Magalhães da Costa
Diretora EPAC/H/SMC
Matr. 657654



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 479, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a delimitação da área de entorno da Faculdade de Direito e do Observatório Astronômico, bens objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e que integram o Campus Universitário Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.029 e pela Lei nº 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 2 de dezembro de 1990 e pelo inciso V, do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, considerando:

Que os documentos internacionais relativos a salvaguarda do patrimônio cultural e as recomendações da UNESCO referentes à matéria destacam a importância de delimitação e preservação da ambiência dos monumentos e conjuntos históricos;

Que o Decreto-Lei nº 25 de 1937, no seu Art. 18 determina que "Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construções que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou reinar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto";

Que a delimitação e o disciplinamento das áreas de entorno de bens tombados são instrumentos de salvaguarda de sua ambiência e visibilidade;

Que os prédios do Observatório Astronômico e da Faculdade de Direito, objetos de aplicação da presente Portaria, localizados no Campus Universitário Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foram tombados pelo IPHAN, conforme Processo nº 1.438-T-98 e inscritos no Livro do Tombo Histórico, volume 2, sob o número 556;

As conclusões dos estudos técnicos realizados pelo IPHAN e pela Secretaria do Patrimônio Histórico da UFRGS, para o estabelecimento de diretrizes para o entorno dos referidos bens tombados, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Delimitar como área de entorno da Faculdade de Direito e do Observatório Astronômico, bens objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e que integram o Campus Universitário Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, aquela definida no art. 2º dessa Portaria e delineada no mapa do ANEXO I.

Art. 2º A poligonal de entorno está definida pelos seguintes pontos: No sentido horário, a poligonal de entorno inicia-se na interseção do eixo da Avenida João Pessoa com o eixo do Logradouro Praça Argentina (Ponto 1); segue pelo eixo desse logradouro até atingir a interseção com o eixo da Avenida Osvaldo Aranha (Ponto 2); segue pelo eixo da Avenida Osvaldo Aranha até atingir a interseção com o eixo da Rua Sarmento Leite (Ponto 3); segue pelo eixo da Rua Sarmento Leite (Ponto 3) de onde deflete no sentido horário e prossegue pelo eixo da Rua Sarmento Leite até atingir a interseção com o eixo da Avenida Osvaldo Aranha no seu trecho mais largo (Ponto 4); segue pelo eixo desta avenida até atingir a interseção com o eixo da Avenida Paulo Gama (Ponto 5); segue pelo eixo da Avenida Paulo Gama até atingir a interseção com a Rua Luiz Englert (Ponto 6); segue pelo eixo da Rua Luiz Englert até atingir a interseção com o eixo da Avenida João Pessoa (Ponto 7); de onde segue até atingir a interseção deste eixo com o eixo do logradouro Praça Argentina (Ponto 1) ponto inicial desta poligonal, concluindo assim a sua descrição.

CAPÍTULO II - VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 3º Em toda a área de entorno, os veículos de divulgação e equipamentos de sinalização a serem instalados não deverão reduzir ou impedir a visibilidade dos bens tombados.

Art. 4º No âmbito do entorno dos bens tombados serão permitidos veículos de divulgação e sinalização permanentes, desde que paralelos à fachada.

Parágrafo único. Os veículos de divulgação e sinalização deverão ser colocados no plano da fachada correspondente ao pavimento térreo, sem ultrapassar saliências ou elementos em relevo, sem vedar ou encobrir aberturas, detalhes decorativos, ornamentos ou vãos, com comprimento equivalente a 1/3 da extensão da fachada, altura máxima de 0,60 m e espessura máxima de 0,25 m.

Art. 5º Fica proibida a instalação de veículos de divulgação e de sinalização em caráter permanente em empresas, marquises, coberturas e terraços de edifícios nas áreas de entorno dos bens tombados pelo IPHAN.

Art. 6º Será permitida a instalação de veículos de divulgação em caráter provisório, tais como banners, entre outros, desde que paralelos às fachadas dos prédios, com comprimento máximo de 3,00 m, que não encubram mais que 1/3 de largura da fachada e não permaneçam no local por mais de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 7º Não será permitida a colocação de veículos de divulgação sobre os passeios.

Art. 8º No entorno dos bens tombados poderão ser instalados toldos fixos ou retráteis até a altura do pavimento térreo, com uma altura livre de 2,40 m sobre o passeio, numa distância máxima de 1,50 m do alinhamento, sobre distância de no mínimo 1,00 m entre a projeção do toldo e o meio fio.

Parágrafo único. Não será autorizada a instalação de toldos nos prédios tombados.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 9º Os projetos paisagísticos para a área de entorno que corresponder ao interior do Campus da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deverão ser submetidos à aprovação prévia do IPHAN.

Art. 10º. As novas edificações não poderão ter mais que 13,00 (treze) m de altura (incluídas as casas de máquinas e os reservatórios superiores), testada máxima de 15,00 (quinze) m e deverão manter distância mínima de 30 (trinta) metros dos prédios tombados do Campus.

Art. 11º. Nesta área será permitida a demolição de edificações existentes de caráter provisório, construídas de madeira, zinco, ou alvenaria de tijolos e cobertas com telhas de zinco.

Art. 12º. Fica proibida a colocação de antenas e equipamentos de telecomunicação sobre os bens tombados e nos espaços públicos localizados nas áreas de entorno imediato aos mesmos. Nos demais prédios do Campus a instalação desses equipamentos ficará sujeita à demonstração, perante o IPHAN, de que não interferem nos visuais dos prédios tombados, além da legislação pertinente da União, Estado e Município.

Art. 13º. Os projetos para instalação de elementos do mobiliário urbano tais como: bancos, luminárias, lixeiras, paradas de ônibus, pontos de táxi, delimitação de vagas de estacionamentos temporários, entre outros, também deverão ser encaminhados para aprovação prévia do IPHAN.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. O mapa (ANEXO I) contendo a delimitação da área de entorno para os bens tombados em apreço se encontra disponibilizado no site do IPHAN (www.iphan.gov.br).

Art. 15º. A autorização do IPHAN para intervenções na área de entorno definida nesta portaria não exime o proprietário de submetê-las à aprovação dos demais órgãos públicos competentes.

Art. 16º. Todos os projetos de intervenções a serem realizados dentro da poligonal de entorno, bem como de veículos de divulgação ou equipamentos de sinalização deverão ser submetidos previamente ao IPHAN para sua análise e manifestação, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 17º. A presente Portaria bem como os estudos técnicos serão atualizados pelo IPHAN a cada 5 (cinco) anos contados a partir de sua publicação.

Art. 18º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE
Substituto

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 555, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
137207 - No País dos Preqüetés
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400018634201300
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 695.420,00
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Desejamos realizar o processo de montagem do espetáculo No País dos Preqüetés, de Ana Maria Machado. No período em que será desenvolvida a proposta cultural, serão feitos os ensaios, produção e temporadas do espetáculo, que ao todo serão 65 apresentações.

137469 - O VENENO DO TEATRO
MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
Processo: 01400019285201335
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 755.400,00
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Democratização cultural via produção do espetáculo "O VENENO DO TEATRO", texto de Rodolfo Sierra. A peça terá à tona questionamentos sobre a ética, estética, as métricas e convicções sociais, o jogo do poder, em suma, a necessidade de

autoconhecimento, o que a torna uma legítima celebração artística e cultural. São 36 apresentações na cidade de São Paulo e 36 na cidade do Rio de Janeiro. Público previsto: 36 mil espectadores (previsão de salas de 500 lugares).

131177 - QUERIDA MAMÃE - NOVA TEMPORADA
MONTENEGRO E RAMAN PRODUÇÃO, IMAGEM E MARKETING S/S LTDA EPP
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
Processo: 0140001855201391
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 185.779,68
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Será realizada uma nova temporada do espetáculo "Querida Mamãe", de Maria Adelaide Amaral. Realizaremos uma temporada de dois meses no Rio de Janeiro.

131123 - CARAVANA CULTURAL CONSCIENCIARTE
Fundação Conscienciarte
CNPJ/CPF: 00.521.168/0001-42
Processo: 01400018469201388
Cidade: MG de 314700
Valor Aprovado R\$: R\$ 242.260,00
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: É um projeto socio-cultural itinerante que percorrerá 13 municípios mineiros numa ação que promoverá a aglomeração de atividades culturais, visando a promoção do acesso da comunidade periférica a atividades culturais integradas. O projeto desenvolverá 10 ações itinerantes, com 10 apresentações de contação de histórias, 0 de teatro de fantoche e 10 musicais, a ação itinerante terá duração média de 3 dias com atividade nos bairros, a serem realizadas no período de 11 meses.

137219 - Caymmi do rádio para o mundo!
Fernanda Maria de Freitas Hezerra
CNPJ/CPF: 018.773.225-63
Processo: 01400018646201326
Cidade: BA de Salvador
Valor Aprovado R\$: R\$ 346.050,00
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem de um espetáculo teatral inédito em celebração ao centenário de Dorival Caymmi. Serão realizadas 24 apresentações nos meses de julho e agosto no Teatro ACBEU em Salvador. O texto e direção será de Gil Vicente Tavares. A equipe técnica e o elenco será definido na fase de pré-produção do projeto. A peça fará temporada em julho e agosto em Salvador.

137615 - IV Prêmio Zumbi de Cultura - Comemoração da consciência negra, pela Cia Baobá Minas
LUIZA BERTOLINA DA SILVA
CNPJ/CPF: 366.056.895-34
Processo: 01400019513201377
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 149.800,00
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Em comemoração aos 318 anos de luta e morte de Zumbi de Palmares, a Cia Baobá Minas prevê a realização do "IV Prêmio Cultura de Zumbi" e do "V Ano de Comemoração do Dia da Consciência Negra", abrangendo 35 atividades diversas, que abarquem o tema.

13773 - Festival de Teatro Infantil e Comédia Araxá
Cargaret Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 65.155.947/0001-17
Processo: 01400018551201311
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 601.540,00
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do Festival de Teatro Infantil e de Comédia de Araxá. No total serão 10 dias de atividades incluindo tanto ações em praças e escolas da rede pública de ensino quanto apresentações em teatro.

137143 - TEATRO 36 HORAS NO AR
Antônio Fernando Grangense Rassy
CNPJ/CPF: 100.804.732-53
Processo: 01400019087201371
Cidade: PA de Belém
Valor Aprovado R\$: R\$ 273.350,00
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto TEATRO 36 HORAS NO AR, com 40 espetáculos dos mais diversos municípios do Estado do Pará, é a maior mostra de teatro do Brasil, que realizamos, onde no ano de 2014 estaremos fazendo edição, de grande sucesso de público e crítica, tendo em média a participação de 550 pessoas entre artistas e técnicos de teatro.

137687 - BH EM TEMPO DE NATAL
HGN Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.530.575/0001-41
Processo: 01400019613201301
Cidade: MG de Nova Lima
Valor Aprovado R\$: R\$ 853.044,00
Prazo de Captação: 17/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Em sua primeira edição, o projeto BH EM TEMPO DE NATAL quer viabilizar a montagem especial do espetáculo "QUEBRA NOZES" com participação da SESC CIA. DE DANÇA novo corpo artístico que acaba de estreiar na cena cultural da cidade, e realizar 02 (dois) ensaios abertos e 03 (três) apresentações deste espetáculo no Parque Municipal de Belo Horizonte.

137206 - GERAÇÃO DOS VINTE - O Musical
Edinilson Evangelista de Souza
CNPJ/CPF: 609.088.075-20
Processo: 01400018633201357
Cidade: SP de São Bernardo do Campo
Valor Aprovado R\$: R\$ 471.000,00



Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001784/2013-22, de 06/05/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.082,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003743/2011-17, de 20/10/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kimp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.277.298/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para transmissão, recepção e processamento de sinais e chamadas telefônicas em rede com fio com tradutor de protocolos para interconexão de redes incorporado.

§ 1º Furlô jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDC/MP nº 332, de 29 de maio de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003743/2011-17, de 20/10/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.077, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria MCTI nº 452, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre os limites operacionais para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e art. 12, II, b da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MCTI nº 452, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º As operações com Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e o Grupo Eletrobrás, bem como suas respectivas subsidiárias e controladas, serão desconsideradas para fins de cálculo do limite de exposição ao Setor Público, sendo ambos considerados grupos econômicos distintos e apartados. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acervo/consulta.html>, pelo código 00012013101800010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Credenciamento da Incubadora do Núcleo de Empreendimentos em Ciências, Tecnologia e Artes - INCUBANECTAR, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.0003181/2013-65, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora do Núcleo de Empreendimentos em Ciências, Tecnologia e Artes - INCUBANECTAR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 04.521.441/0001-90, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto mencionado no caput deste artigo, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Alteração de nome da instituição Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas (Fundação ATECH) para Fundação EZUTE, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.006036/2005-26, de 04 de Novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da Instituição Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas (Fundação ATECH), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 01.710.917/0001-42, credenciada para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, por meio da Resolução CATI nº 16, de 29 de Novembro de 2006, para Fundação EZUTE.

Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 16, de 29 de Novembro de 2006 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Credenciamento do IBTI - Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.002127/2013-01, de 22 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o IBTI - Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 09.429.074/0001-12, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 403, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, com fundamento no Decreto nº 6.726, de 04/10/2007, em conformidade com a Portaria nº 265 de 05 de julho de 2013, publicada no DOU de 08 de julho de 2013, que regulamenta o Edital Mais Cultura: Microprojetos Pantanal, resolve:

I. Tomar pública a relação dos 48 (quarenta e oito) projetos contemplados pela Comissão de Seleção do Edital Mais Cultura: Microprojetos Pantanal, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) conforme lista abaixo, no formato Estado - Nome do Proponente - Nome do Projeto.

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data

MATO GROSSO

Adalberto Antônio Pagnoli - Currucenos de Poconó; Benedito de Moraes - Grupo Folclórico Tradicional de Cururu e Siriri do Pantanal; Cleiton Rodrigues da Silva - Folia de Santos Reis; Cruzeta da Costa Lopes Silva - Aprendendo a Arte de Costurar a Moda do Siriri; Delza Maria Galindo Delgado - Oficina de Viola de Cocho, Mocho e Ganzá; Aprendendo a Tocar Siriri e Cururu; Donato Pinto de Moraes - Viola de Cocho Som Pantaneiro; Elaine Arruda Pires Cintra - Mostra Olhares do Pantanal - Juventude em Foco; Eliana Regina Martins Vedovello - Barro & Arte; Ellison Pereira da Silva - Projeto sem Título; Glefferson Garcia Coutinho - Consciência Hip Hop; Izana Teotônio - Projeto Bunda e Fanfarras Luz da Esperança; Música e Cidadania; João Márcio de Oliveira - Oficina de Audiovisual: Registrando o Carnaval de Rua de Santo Antônio do Leverger; José Guilherme de Seno - Projetando Filmes, Divertindo Vidas e Provocando Risos e Risadas; Lúbia Martins da Cruz Mendes - Oficina de Patchwork: Mulheres nas Artes; Luciano da Silva Evaristo - Alma Pantaneira; Manoel Lourenço da Silva - Grupo de Projeção Folclórica Bacuri Livramentense; Odalía Domingas Sarai da Silva - Dança do Congo São Benedito; Rita Lúcia de Paula Arruda - Retalhos de Arte: Arpillera de Poconó; Sebastião Ramos de Campos Filho - Projeto Oficina João de Barro; Thayla Fernanda Souza e Silva - O Romance do Barão de Melgaço com a Índia Siá Mariana; Valdínei Martins de Souza - Capoeira Pantaneira

MATO GROSSO DO SUL

Agnaldo dos Santos Silva Júnior - Banda de Percussão Pérola do Pantanal; Agueda Roberto - Moté Ypoti Kinkinaru: Por um Fortalecimento Étnico; Bruno Calanca Nishino - Projeto de Fotografia: O Homem Pantaneiro e Pantanal; Carla Lúcia Alves Soares - Eu Pertenceo a Corumbá, Corumbá Me Pertence; Carlos Henrique Meza Cristóvão - Porto Murinho: Talentos Fronteira; Catarina Guerchi Nunes - Circo do Mato na Terra do Pé de Cedro, uma Identidade em Formação; Catarina Ramos da Silva - Suberes Seculares do Pantanal: Oficina de Artesanato em Aguapé com Guatá; Cleiton Ferreira de Almeida - Micro Produção de Guampas com Chifre de Bovino; Doracil Quirino Cabreira - Brusca Literária; Elza Maria Pereira - Projeto Vale do Taquari e Silvillândia: Coxim e suas Obras; Emami da Costa Arruda - Histórias do Pantanal: Franklin da Silva Melo - Revidare e Recicle a Vida com Arte; Helker Emrany Corrêa - Se Essa Rua Fosse Minha, Eu Mandava Graffiti; Iara Ferreira da Silva Aguiar Terena - Kikocu Vitukocovo Mekukau: Histórias Terenas; Irl de Oliveira Silva - Projeto Copoando na Cidade Natureza; João Matias Costa Dias - Oficina de Pifano e Tambor Terena; João Paulino Sena Pereira - Descobrir Talento, Jovem é o Foco; Jovanna Evangelista Lima - Capoeira e Inclusão Social; Lamartine José dos Santos - Escambo Cultural: Formação em Expressões Afrodescendentes; Letícia Martins Zanatta - Na Rota do Pantanal; Marcelo Mafili Marcelino - Escola Viva: Orquestra de Viola Vozes do Pantanal; Oscar Augusto Santiago Sales - Violão Pantaneiro: Ensinando a Arte de "Tocar" a Vida; Patrick Wesley Zalon Melo - Pantanal Erudito; Rony Peterson Rodrigues da Silva - Piriquilombo: Folia de Reis e Festa do Bom Bumbá de Chica Bacana; Sebastião de Souza Brandão - Confeção de Viola de Cocho; Valmir das Flores - Gravação de Registro Sonoro; Willam Pereira de Paula - Desafios Monçoeiros.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL**

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 479, de 15 de Outubro de 2013, publicada no Diário Oficial de 17 de outubro de 2013, Seção 1, pag. 11.

Onde se lê:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.029 e pela Lei nº 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro de 1990 e pelo inciso V, do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, considerando:

Leia-se:

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.029 e pela Lei nº 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro de 1990 e pelo inciso V, do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

MEMORANDO Nº 133, de 22 de novembro de 2013.

DA :EPAHC/SMC

PARA: CIP/SPU/SMURB

ASSUNTO: Inclusão de área de entorno de bens tombados na DM / Boletim Informativo

Conforme o Ofício nº 989/2013 do IPHAN, em anexo, solicitamos a inclusão de informações referentes a área de entorno de bens tombados no(s) sistema(s) que gera(m) informações de DM e Boletim Informativo. Este pedido se refere ao entorno da Faculdade de Direito e do Observatório Astronômico da UFRGS, o qual teve seus limites definidos conforme o Art. 2º da Portaria nº 479/2013 do IPHAN, conforme cópia anexa. Juntamente com a limitação da área de entorno deverá constar a informação: "Imóvel contido em entorno de bem tombado federal - qualquer intervenção deverá ser submetida à análise prévia do IPHAN".

Atenciosamente,


Diretora L. Diretora EPAHC/SMC
Matr. 50784 Matr. 007084